



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2015

### OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de jornal de grande circulação no Estado do Paraná para publicação de avisos de licitação e matérias congêneres.

### ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: às 13h45 do dia 26/10/15
- Abertura da sessão do Pregão: às 14h00 do dia 26/10/2015

### REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Banco do Brasil: site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

### ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341

### ➤ *Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do licitacoes-e:*

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**

### REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

<b>ÍNDICE</b>	
<b>1. EDITAL:</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>ASSUNTO</b>
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
<b>2. ANEXOS AO EDITAL:</b>	
<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
<b>ANEXO III</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
<b>ANEXO V</b>	MINUTA DO CONTRATO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 85/2015 – FORMA ELETRÔNICA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

**1 - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de jornal de grande circulação diária no Estado do Paraná para publicação de avisos de licitação e matérias congêneres**, conforme especificações e condições detalhadas no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

**2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitações-e"** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Licitações-e**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo **licitacoes-e**.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País**.
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitações-e** poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **Licitações-e**.
  - 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
  - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
  - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - estrangeiras que não funcionem no país;
  - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
  - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
  - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.12 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

#### **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br).

#### **5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
  - 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
  - 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **VALOR POR CENTÍMETRO/COLUNA** para o **ITEM**, de acordo com o modelo de proposta de preços constante no ANEXO II deste edital.
  - 6.3.1 Os preços máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência - deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a **90 dias**, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do Licitações-e - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo TRT da 9ª Região, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até **02 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.16.1 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados através do fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneados e enviados via correio-eletrônico ([licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)).
- 7.18 A proposta e os documentos encaminhados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Av. Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR  
CEP 80420-010  
**CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 85/2015**

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR VALOR PARA O ITEM**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 **A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:**
- I. Constar o nome do jornal e do caderno de veiculação das matérias;
  - II. Comprovar que o jornal tem Circulação Efetiva Média diária de no mínimo 10.000 (dez mil) exemplares no Estado do Paraná - em no mínimo 8 municípios, tendo como referência o mês de julho de 2015 ou posterior;
    - a) A comprovação do número de Circulação Efetiva Média diária deverá ser realizada por qualquer instituto idôneo para tal, a exemplo do Instituto Verificador de Circulação (IVC);
  - III. Apresentar preço unitário por CM/CL (centímetro/coluna), para o período da semana, necessariamente em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais (sob pena de desconsideração das demais casas decimais), sendo que no preço deverão estar incluídos eventuais descontos concedidos, impostos, taxas, encargos sociais, e quaisquer despesas inerentes à realização do objeto;
  - IV. Entender-se-á por centímetro/coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1(uma) coluna de largura;
  - V. Cada coluna deverá ter, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros de largura, com variação máxima de 10% para mais ou para menos;
  - VI. As publicações não deverão ser veiculadas em cadernos de classificados.
- 8.5 Serão desclassificadas as propostas:
- I. que não comprovarem a circulação efetiva média diária de no mínimo 10.000 (dez mil) exemplares no Estado do Paraná - em no mínimo 8 municípios, tendo como referência o mês de julho de 2015 ou posterior;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- II. que consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
  - III. que sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro.
  - IV. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
  - V. que apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
  - VI. formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.6 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.7 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro..
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

### **9.3.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
  - c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(Lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014)**
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

**9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:**

- a) **DECLARAÇÃO**, firmada pela licitante e conforme modelo no **ANEXO III** deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

**9.3.4 – Da documentação complementar:**

- a) Declaração emitida pelo licitante, conforme **ANEXO IV**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

**10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

#### **11 – DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.6 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.8 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

#### **12 - DAS PENALIDADES**

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 Demais sanções estão descritas na Minuta do Contrato deste Edital.

#### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.

- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antônio  
**Ordenadora da Despesa**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de jornal de grande circulação diária no Estado do Paraná para publicação de avisos de licitação e matérias congêneres**, conforme especificações e condições detalhadas neste Edital.

Item	Descrição	Quantidade estimada de centímetro/coluna
1	Publicações de Segunda-feira a Sexta-feira	662

- 1.2 *A quantidade de cm/col estimada refere-se a aproximadamente 83 avisos de publicações na medida aproximada de 2 colunas x 4 cm (largura/altura).*

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação visa atender às necessidades de veiculação (publicação) de avisos de licitação e outras matérias de conteúdo administrativo congêneres do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, *ex vi* do que determina o art. 21 da Lei 8.666/93 e o art. 17 do Decreto 5.450/05.

3. VALORES MÁXIMOS

- 3.1. Os valores máximos para a presente contratação são:

ITEM	OBJETO	Valor máximo por cm/col (centímetro coluna)
1	Publicações de Segunda-feira a Sexta-feira	R\$ 69,96

- 3.2. *O valor anual desta contratação está estimado em R\$ 46.453,44, tendo em vista o quantitativo estimado de 83 publicações na medida aproximada de 2 colunas x 4 cm (largura/altura).*

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprio deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região na Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A solicitação de publicação será feita pelo e-mail fornecido pela CONTRATADA, até as 18 horas (horário de Brasília/DF) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.
- 5.2 A veiculação da matéria deverá ser na data solicitada pelo Tribunal.
- 5.3 A Contratada deverá realizar a(s) publicação(ões) estritamente de acordo com o requisitado pelo Tribunal.
- 5.4 Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA encaminhará ao Tribunal a página impressa em meio físico ou eletrônico (*via e-mail*) até as 12hs do dia em que a matéria sair publicada.
- 5.5 As publicações solicitadas não deverão ser veiculadas em cadernos de classificados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos:

6.1.1. **Provisoriamente**, no ato de cada publicação realizada;

6.1.2. **Definitivamente**, após a verificação que os serviços executados atendem as condições estabelecidas no edital, juntamente com a apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura.

6.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

6.3. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Tribunal, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

7.2 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os dispositivos entregues pela contratada, caso seja constatado que a sua confecção está em desconformidade com as exigências previstas neste edital.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas à Administração do Tribunal, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

7.4 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da empresa contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

8. DOS DEVERES DO TRIBUNAL

8.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

I. Enviar a matéria à Contratada até às 18 horas do primeiro dia útil anterior à data prevista para a publicação.

II. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

III. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

IV. Fiscalizar a execução dos serviços;

V. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos.

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1 A contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

I) Publicar as matérias nas datas solicitadas e em conformidade com textos redigidos pelo Tribunal;

II) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;

III) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei n.º 8.666/1993;

IV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme prevê o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993;

- V) Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- VI) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;
- VII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

**10. DO PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, podendo ser emitida uma para cada serviço realizado ou, a critério da contratada, uma por mês, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 10.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multa moratória, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 10.5 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
  - I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de **regularidade fiscal e trabalhista**.
  - II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.
- 10.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  - I) As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 10.7 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

**I** = (TX)/365

**I** = (6/100)/365

**I** = 0,0001644

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**11. DAS PENALIDADES**

- 11.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a licitante e a adjudicatária estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste edital, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.
- 11.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes casos e percentuais:
- a) Não havendo a publicação da matéria na data determinada ou no caso de a matéria ser veiculada em desacordo com o texto redigido pelo Tribunal, multa de 1%, por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 ocorrências;
  - b) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do total do contrato;
  - c) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
  - d) Não havendo a manutenção das condições de habilitação, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
  - e) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,3% por ocorrência, calculada sobre o valor total contrato.
- 11.3 Atingido o limite de que trata o item 11.2, alínea "a", e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 11.4 A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas no item 11.2, alínea "c" e no item 11.7 deste Termo de Referência.
- 11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 11.6 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.
- 11.7 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.8 Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12. DA VIGÊNCIA**

- 12.1 A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do instrumento de contrato pela CONTRATADA, já devidamente assinado pelo representante



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

legal do TRT da 9ª Região, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93

13. DO REAJUSTE DO PREÇO

13.1 Havendo prorrogação da contratação os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário.

13.1.1 Entende-se por aniversário cada período de 12 meses.

13.1.2 A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M 1 = Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12= Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12= Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI= preço inicial
PC= preço reajustado
PC= $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

14. DA VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão nº 75/2011 (Processo Geral n.º 844/2011) e aos termos da proposta da licitante vencedora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. DADOS DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

**2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO 85/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

Objeto - Contratação de jornal de grande circulação diária no Estado do Paraná para publicação de avisos de licitação e matérias congêneres		
ITEM	OBJETO	Valor unitário - por cm/col (centímetro coluna)
1	Publicações de Segunda-feira a Sexta-feira	

**A licitante deverá informar os dados abaixo:**

Nome do Jornal: .....

E-mail para envio das matérias: .....

Nome do responsável pelo recebimento das matérias: .....

Telefone de contato: .....

**3. VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 90 dias corridos): \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível  
do procurador/responsável



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão 85/2015

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....  
( local e data)

.....  
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão 85/2015

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
\_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa,  
na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....  
( local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2015**

Contrato de empresa que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa ....., decorrente do procedimento licitatório Pregão n.º 85/2015 - Processo Geral n.º 1006/2015.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela \_\_\_\_cargo\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADA:** -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por -----(cargo)----, -----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º -----, cidade de -----, CEP -----.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de **serviços de publicação de avisos de licitação e matérias congêneres em jornal de grande circulação diária no Estado do Paraná**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O pagamento pela execução dos serviços dependerá da necessidade de utilização do Contratante, e seguirá os valores a seguir especificados:

Item	Descrição do serviço	Valor unitário por cm/col (centímetro/coluna) (R\$)
1	Publicações de Segunda-feira a sexta-feira	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A solicitação de publicação será feita pelo e-mail fornecido pela CONTRATADA, até as 18 horas (horário de Brasília/DF) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.

§1º - A veiculação da matéria deverá ser na data solicitada pelo Contratante.

§2º - A Contratada deverá realizar a(s) publicação(ões) estritamente de acordo com o requisitado pelo Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§3º - Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA encaminhará ao Contratante a página impressa em meio físico ou eletrônico (via *e-mail*) até as 12hs do dia em que a matéria sair publicada.

§4º - As publicações solicitadas não deverão ser veiculadas em cadernos de classificados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento de cada serviço dar-se-á do seguinte modo:

- a) **Provisoriamente**, no ato de cada publicação realizada;
- b) **Definitivamente**, após a verificação que os serviços executados atendem as condições estabelecidas no edital, juntamente com a apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura.

§1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

§2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à CONTRATADA, além da execução dos serviços nas condições previstas neste instrumento:

- I) Publicar as matérias nas datas solicitadas e em conformidade com textos redigidos pelo Contratante;
- II) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, nos termos do art. 27, §2º, do Decreto 5.450/2005;
- III) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993;
- IV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- V) Facilitar a fiscalização do objeto contratado;
- VI) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- VII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:**

Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Enviar a matéria à Contratada até as 18:00h do primeiro dia útil anterior à data prevista para a publicação;
- II) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- III) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- IV) Fiscalizar a execução dos serviços;
- V) Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste edital, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

**§1º** - Caberá penalidade de multa nos seguintes casos e percentuais:

- I. Não havendo a publicação da matéria na data determinada ou no caso de a matéria ser veiculada em desacordo com o texto redigido pelo Tribunal, multa punitiva de 1%, por ocorrência, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- II. Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor estimado do contrato;
- III. Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- IV. Não havendo a manutenção das condições de habilitação, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- V. Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,3% por ocorrência, calculada sobre o valor total estimado do contrato.

**§2º** - Atingido o limite previsto no §1º, inciso I, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

**§3º** - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**§4º** - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

**§5º** - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§6º** - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**§1º** - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

**§2º** - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada a execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

**§3º** - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:

- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de **regularidade fiscal e trabalhista**;
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- a) As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§7º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§8º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados.

§9º - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365                      I = (6/100)/365                      I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que devidamente justificado, fundamentado e solicitado antes do prazo final para o adimplemento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, esta contratação poderá ser alterada unilateralmente ou por acordo entre as partes, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA ONZE- RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente instrumento.

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DO PREÇO:**

Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do “aniversário”, entendido como o período de 12 meses transcorridos da data-limite para apresentação da proposta.

**Parágrafo único** – o preço reajustado será devido a partir da “data-base” de vigência do contrato, permanecendo inalterado até o próximo reajustamento, observada a seguinte fórmula de cálculo:

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

**CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação, revogação ou rescisão da contratação e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Contratada, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do TRT para que reconsidere a decisão ou os encaminhe devidamente instruídos à autoridade competente.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

**CLÁUSULA CATORZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do CONTRATANTE, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993. À FISCALIZAÇÃO caberá:

- I) Ordenar a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
- II) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
- III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.

§1º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à Administração do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§2º - Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

§3º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Contratante, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO:**

Este instrumento de Contrato encontra-se vinculado aos elementos constantes do Edital Pregão nº 85/2015, Processo Geral nº 1006/2015 e aos termos da proposta da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO COMPETENTE:**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa